



Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS Municipal e a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves nº 865, representada neste ato pelo seu prefeito o Sr. **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, portador do RG nº 14.462.456 – SSP/SP e do CPF nº 073.226.038-85 e pelo Secretário Municipal de Saúde o Dr. **MARCOS DA SILVEIRA FRANCO**, portador do RG nº 6.730.187 SSP/SP e inscrito no CPF nº 648.045.268-20, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, com sede na Rua Conceição, nº 135, nesta cidade, CNPJ/MF nº 72.747.967/0001-42, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENIENTE**, e neste ato representada pelo seu Gestor Municipal, Dr. **JAIR ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG nº 8.707.860 – SSP/SP e do CPF nº 886.066.358-04, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Folha nº	64
Processo nº	5A/6255/06
01/10/06	B

O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população de Ubatuba, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os serviços conveniados serão pactuados através de Termos Técnicos específicos e firmados entre as partes.

Parágrafo primeiro - a assistência hospitalar compreende internações eletivas e internações de emergência ou de urgência, **conforme definidas no Termo Técnico Anexo I.**

Parágrafo segundo – A assistência ambulatorial de média complexidade compreende procedimentos **conforme definidos no Termo Técnico Anexo II.**



Parágrafo terceiro - A assistência de urgência e emergência (Pronto Socorro), conforme definida no Termo Técnico Anexo III.

Parágrafo quarto - A assistência de Pronto Atendimento compreende a execução de atendimentos e procedimentos, conforme definidos no Termo Técnico Anexo IV.

Parágrafo quinto - Os serviços de Hemoterapia e exames especializados serão executados conforme definidos no Termo Técnico Anexo V.

Parágrafo sexto - a assistência a nível hospitalar a pacientes da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida, conforme definidos no Termo Técnico Anexo VI.

Parágrafo sétimo - A execução pela Segunda Conveniente dos serviços de Fisioterapia, de Patologia Clínica e Diagnóstico por Imagem, conforme definidos no Termo Técnico Anexo VII.

Parágrafo oitavo - compreende a atuação dos partícipes nos Itens Valorização de Qualidade (IVQ) concernente ao Programa de Parceria na assistência à saúde do município, a ser realizado pela Segunda Conveniente, conforme definido no Termo Técnico Anexo VIII.

Parágrafo nono - Compreende contrato de Metas, regulando a relação entre o Gestor Municipal de Saúde e o Hospital, parametrizando metas gerais e específicas, perfil assistencial requerido, volume de prestação de serviços, grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência, humanização do atendimento, melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo décimo - O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições das Convenientes:

- a) a Programação em conjunto das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- b) a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;
- c) manter Conselho Gestor do Hospital, e avançar no Programa de Valorização de Qualidade, definido em Termo Técnico Anexo VIII e ainda:

I) Atribuições da Primeira Conveniente:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

1. Repassar verbas para operacionalização e manutenção dos objetos especificados em cada Termo Técnico;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Gestor da Santa Casa e ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliações, bem como a prestação de contas realizada pela Segunda Convenente;
4. Atuar como facilitador de educação permanente, para adequação do conteúdo técnico institucional da Segunda Convenente, e para o cumprimento das ações nas modificações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;
5. Garantir, como facilitador, a modernização e adequação dos instrumentos gerenciais econômicos e financeiros da Segunda Convenente.

II) Atribuições da Segunda Convenente:

1. ser responsável pela prestação de serviços ambulatoriais, de urgência e emergência, de internações hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, definidos em Termos Técnicos;
2. encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, os documentos de APAC's e AIH's;
3. manter as FAA's e os SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação e controle; devendo, quando solicitado, enviá-los à Primeira Convenente para análise;
4. os custos serão acompanhados, trimestralmente, no decorrer da execução do convênio, pelo Conselho Gestor da Santa Casa, pelos auditores da Superintendência de Avaliação e Controle e Informação e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;
5. aferir custos dos seus serviços em que deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal e disponibilizá-las;
6. realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
7. cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes as regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's) e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;
8. garantir a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, conforme definidos em Termos Técnicos anexos;
9. Efetuar os pagamentos necessários à execução do presente convênio, bem como quitar todos os encargos sociais decorrentes desta.

Folha nº 66
Processo nº SA/6255/06
01/09/06 E



Parágrafo primeiro – Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos.

Parágrafo segundo - Os dados referentes a APAC's, SADT's, FAA's e AIH's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

Parágrafo terceiro – A Santa Casa deverá ter seu balanço aprovado por auditores independentes em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

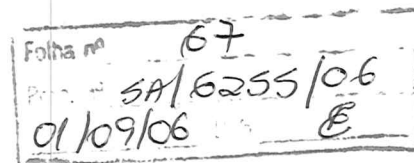
Parágrafo quarto - A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pela Primeira Conveniente ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's).

Parágrafo quinto – A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento.

Parágrafo sexto - Nas situações de urgência e emergência o médico da Segunda Conveniente procederá ao exame do cliente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado a Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, órgão da Primeira Conveniente, para autorização e emissão da AIH, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo sétimo – As Convenientes poderão programar a realização de cirurgias eletivas, financiadas e acordadas através de Termo Técnico específico, com disponibilidade de recursos extra-teto.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**



O presente Convênio vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro - Se uma das convenientes não se interessar pela continuidade do presente convênio, deverá comunicar o fato à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio será automaticamente prorrogado por igual período, caso não haja a comunicação prevista no parágrafo Primeiro desta cláusula, por apenas uma vez.



**CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE TRABALHO**

Folha nº	68
Processo nº	SA/6255/06
Data	01/09/06
Sub.	E

As ações e os serviços de saúde a serem desenvolvidos pela Segunda Conveniente são aqueles ajustados nos Termos Técnicos anexos e na Programação Física e Financeira acordada entre os Convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas nos termos técnicos:

a) a execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

b) a Segunda Conveniente se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, especialmente aquelas normatizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994;

c) é vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico-hospitalar e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

d) fica designado o Conselho Gestor do Convênio para acompanhar as atividades conveniadas.

Parágrafo primeiro – Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da Segunda Conveniente ou por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços.

Parágrafo segundo - Para os efeitos deste convênio e de seus termos técnicos consideram-se profissionais pertencentes a Segunda Conveniente:

- 1) Os membros do seu Corpo Clínico e outros profissionais que tenham vínculo empregatício com a Segunda Conveniente;
- 2) Os profissionais autônomos que, eventualmente, prestem serviços a Segunda Conveniente;
- 3) As empresas, os grupos, as sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam atividade na área da saúde nas dependências da Segunda Conveniente, ou que com ela mantenha convênio/contrato.



Parágrafo terceiro – A Segunda Conveniente deverá:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 2) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 4) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, bem como o arquivo de FAA's e SADT's pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

Parágrafo quarto – A Segunda Conveniente deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

Folha nº	69
Processo nº	SA/6255/06
Data	01/09/06 Rub. E

**CLAUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Ubatuba por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo o valor máximo anual estimado de **R\$ 6.684.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais)**, sendo que os valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos do mês:

- a) o valor estimado anual de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde é de R\$ 2.554.188,39 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos);
- b) o valor estimado anual de recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- c) o valor estimado anual de recursos próprios municipais é de R\$ 3.769.811,61 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo primeiro - Os valores referentes às internações hospitalares (Anexo I), corresponderão a **estimativa mensal de R\$ 85.412,11 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos)**. Assim, o valor estimado deste será de R\$ 1.024.945,32 (hum milhão, vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) **ao ano**.

Parágrafo segundo - Os valores financeiros referentes aos **serviços ambulatoriais de media complexidade (Anexo II)** corresponderão ao valor mensal de **R\$ 82.933,46 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

e seis centavos). Assim, o valor deste será **R\$ 995.201,52** (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos) ao ano.

Parágrafo terceiro - Os valores referentes aos **serviços de urgência e emergência (Anexo III)** corresponderão a estimativa mensal de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais). Assim, o valor estimado deste será de **R\$ 2.640.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) ao ano.

Parágrafo quarto - Os valores referentes aos **serviços de Pronto Atendimento (Anexo IV)** corresponderão a estimativa mensal de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais). Assim, o valor estimado deste será de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais) ao ano.

Parágrafo quinto - Os valores referentes aos **serviços de hemoterapia e exames especiais (Anexo V)** corresponderão a estimativa mensal de **R\$ 9.853,82** (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). Assim, o valor estimado deste será de **R\$ 118.245,84** (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ao ano.

Parágrafo sexto - Os valores referentes ao atendimento AIDS (Anexo VI) corresponderão a estimativa mensal de **R\$ 5.176,38** (cinco mil, cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). Assim, o valor estimado deste será de **R\$ 62.116,56** (sessenta e dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) ao ano.

Parágrafo sétimo - Os valores referentes aos serviços de diagnóstico por imagem, patologia clínica e fisioterapia (Anexo VII) corresponderão a estimativa mensal de **R\$ 63.624,23** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). Assim, o valor estimado deste será de **R\$ 763.490,76** (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos) ao ano.

Parágrafo oitavo - O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem o investimento em recursos humanos (Anexo VIII, item III), equipamentos, materiais específicos, obras, reformas, custeio de atividades e outros previamente acordados, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras fontes de custeio e fomento, conforme especificado em Termo Aditivo e com a respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo nono - Mensalmente a Primeira Conveniente repassará à Segunda Conveniente os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes a prestação de contas das atividades realizadas.

Parágrafo décimo - Os valores definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Rio Grande do Sul, 710 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: 12 3833-8580 . 3833-8590 . E-mail: saude@ubatuba.sp.gov.br

70
SA/6255/06
01/09/06



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro, devendo contemplar a sazonalidade e as variações flutuantes.

Parágrafo décimo primeiro - Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos parágrafos anteriores, fica a Primeira Conveniente desobrigada de efetuar o pagamento do excesso, a não ser que razões de ordem gerenciais ou epidemiológicas, requeridas e acordadas pelas Convenientes, justifiquem este pagamento, a ser deliberado pelo Conselho Gestor do Convênio.

Parágrafo décimo segundo - Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município e os demais, conforme Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo décimo terceiro - Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo quarto - O gerenciamento do total dos recursos conveniados fica a cargo da Segunda Conveniente, incluindo as transferências entre os valores anexos, com prestações de contas à Primeira Conveniente.

Parágrafo décimo quinto - As despesas decorrentes da execução do presente convênio onerarão as seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento:

13.10.01.3.3.50.43.01.10.302.18.2.012 - Subvenções Sociais - Santa Casa

13.10.01.3.3.90.39.02.10.302.18.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Gestão Plena

CLÁUSULA SÉTIMA DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

71
SA/6255/06
01/09/06

O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Convênio, até o

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Rio Grande do Sul, 710 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: 12 3833-8580 . 3833-8590 . E-mail: saude@ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à Segunda Convenente. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - A Segunda Convenente apresentará, mensalmente, a Superintendência de Avaliação e Controle e Informação, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo - A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da Segunda Convenente, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com normas específicas.

Parágrafo terceiro - Para fins de prova da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à Segunda Convenente, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Parágrafo quarto - Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do SUS, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos à Segunda Convenente para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado.

Parágrafo quinto - Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo sexto - Os recursos do Tesouro Municipal serão repassados até o quinto dia útil de cada mês. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde serão repassados até o quinto dia útil posterior ao recebimento dos mesmos.

Folha	72
Processo	5A/6255/06
Data	01/09/06

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através do Conselho Gestor do Convênio e auditadas

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Rio Grande do Sul, 710 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: 12 3833-8580 . 3833-8590 . E-mail: saude@ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

através da Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio e Termos Técnicos, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - A Primeira Conveniente poderá, em casos excepcionais, realizar auditoria especializada na Segunda Conveniente.

Parágrafo segundo - Anualmente, a Primeira Conveniente vistoriará as instalações da Segunda Conveniente para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente convênio.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Segunda Conveniente, desde que não acordada com a Primeira Conveniente, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá à Primeira Conveniente a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da Segunda Conveniente, invertendo-se o procedimento em caso de aumento da capacidade operativa da Segunda Conveniente, sujeitos a deliberação do COMUS/Ubatuba.

Parágrafo quarto - A fiscalização exercida pela Primeira Conveniente sobre os serviços objeto deste Convênio não eximirá a Segunda Conveniente de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo.

Parágrafo quinto - A Segunda Conveniente se obriga a facilitar, a Primeira Conveniente, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e designados para tal fim.

Parágrafo sexto - Em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores será assegurado a Segunda Conveniente o amplo direito de defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

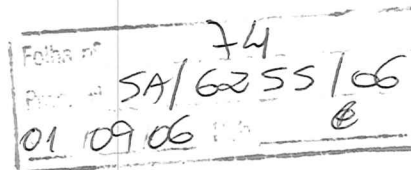
CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

73
SA/6255/06
01/09/06 E



A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICIDADE**



O presente Convênio será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIDADES**

A Segunda Conveniente é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou por negligência, ou imperícia, ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ubatuba, 01 SET 2006


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito do Município de Ubatuba

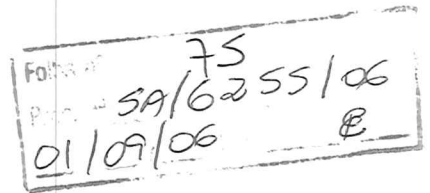


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Marcos
MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde



Jair
JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba

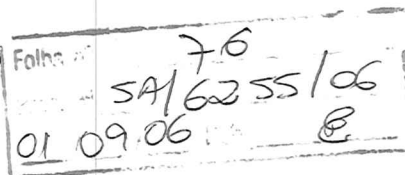
Quécia
Quécia Postigo Kamimura
Gestora Hospitalar

Rosa
Rosa M^o Nunes de Barros
RG 17.263.462
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO TÉCNICO nº 001/2006
INTERNAÇÃO HOSPITALAR



As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto a assistência hospitalar por meio da Santa Casa de Ubatuba que será responsável pela prestação de serviços **através de sua estrutura e de acordo com sua capacidade operacional e serviços cadastrados, da seguinte forma:**

- a) A área de internação contará com a utilização de 94 (noventa e quatro) leitos, visando a realização média de 335 (trezentos e trinta e cinco) AIH's/mês a partir de maio do presente ano.

Os 94 leitos estarão assim distribuídos:

- Unidade de Internação clínica = 20 leitos;
- Unidade de Internação cirúrgica = 18 leitos;
- Unidade de Internação pediátrica = 22 leitos;
- Unidade de cuidados especiais neonatal = 4 leitos (2 berços aquecidos e 2 incubadoras);
- Unidade de Internação materna = 22 leitos;
- Unidade de Internação psiquiatria = 2 leitos;
- Unidade de Internação para AIDS = 02 leitos;
- Unidade de Internação semi-intensiva para adultos = 4 leitos.

- b) A utilização dos leitos acima descritos poderá variar conforme a demanda, por unidade de internação, exceto as Unidades de Internação Semi Intensiva para adultos, de Pediatria, de Cuidados Especiais Neonatal e Maternidade, que só podem ser utilizados por próprios.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA**

Para cumprimento do objeto deste Termo, A Segunda Conveniente se obriga a oferecer ao cliente os recursos necessários ao seu atendimento, abaixo-especificados:

Parágrafo Primeiro – disponibilizar:



- 1) Atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para área, prevista na Tabela SUS e inseridos no cadastro da Santa Casa, incluindo as urgências e as emergências;
- 2) Serviços de assistência social;
- 3) Serviços de assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia e exames complementares.

Parágrafo segundo – Na assistência hospitalar a Segunda Conveniente se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previsto na tabela SUS e inseridos no cadastro da Santa Casa de Ubatuba (CNES), até o limite físico ou financeiro definido pelos parâmetros do Convênio, comprometendo-se ainda a:

- 1) assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- 2) utilizar sala cirúrgica, materiais, bem como todos os serviços necessários;
- 3) fornecer os medicamentos prescritos segundo padronização da Santa Casa de Ubatuba e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados; durante a internação;
- 4) fornecer sem restrições aos leitos conveniados: serviço de hotelaria, tais como roupas para os pacientes; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes;
- 5) realizar procedimentos especiais e/ou de alta complexidade em conformidade com o que for pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Folha nº	77
Proc. nº	SA/6255/06
	01/09/06

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE**

No tocante a internação e ao acompanhamento hospitalar do paciente, serão cumpridas as seguintes normas;

- 1) Os pacientes serão internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2) Na internação de criança, adolescente, idoso acima de 60 anos, e portador de necessidades especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, sujeita às normas do hospital.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

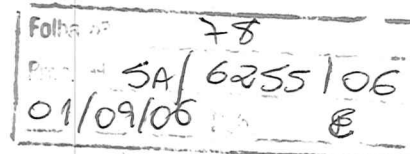
I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:



1. Elaborar, junto com a Segunda Convenente, fluxo de pacientes para as internações eletivas.
2. Repassar mensalmente o valor conveniado.
3. Analisar mensalmente os dados referentes a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados, afim de se observar o cumprimento das metas(físico/financeiras) pela Segunda Convenente;
4. Emitir relatórios trimestralmente e enviar cópia à Segunda Convenente.

II – A SEGUNDA CONVENENTE – Compromete-se a:

1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
2. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
3. Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, por um período mínimo de uma hora;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
7. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitando as normas da Santa Casa de Ubatuba;
8. Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
9. Ter Comissão de Ética Médica;
10. Ter Comissão de Ética de Enfermagem;
11. Ter Comissão de Óbitos;
12. Ter Comissão de Revisão de Prontuários;
13. Notificar a Primeira Convenente eventuais alterações em seus estatutos, enviando-lhe, no prazo de trinta dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
14. Notificar a Primeira Convenente eventuais alterações em suas diretorias técnicas e clínicas, enviando-lhe, no prazo de trinta dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
15. Integrar-se ao Projeto de Humanização do Ministério da Saúde;
16. Fornecer relatório, mensalmente, ao Núcleo de Regulação e Conselho Gestor do Convênio, contendo os seguintes indicadores hospitalares:
 - a) Taxa de ocupação por bloco ou especialidade;
 - b) Taxa de ocupação global;
 - c) Total de pacientes internados no mês;
 - d) Número de paciente/dia por bloco ou especialidade;
 - e) Média de permanência por bloco ou especialidade;
 - f) Média de permanência global;
 - g) Taxa de mortalidade hospitalar por especialidade;
 - h) Taxa de mortalidade global.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Parágrafo Primeiro – A Segunda Conveniente compromete-se ainda a fornecer ao paciente “Relatório de Atendimento”, mediante solicitação, contendo os seguintes dados:

- nome do paciente;
- localidade (Estado/Município);
- motivo de internação;
- data da internação;
- data da alta;
- tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

Folha: 79
Data: 5A/ 6255/06
01/09/06 13 E

Parágrafo segundo – A segunda Conveniente deverá colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste fazê-lo, na segunda via do documento “Relatório de Atendimento”, mediante solicitação. A segunda via deste documento deverá ser arquivada em anexo ao prontuário do paciente pelo prazo de cinco anos.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06(seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ubatuba, 01 SET 2006


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba





ANEXO II

**TERMO TÉCNICO nº 002/2006
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

Folha nº	80
Proc. nº	SA/6255/06
01/09/06	E

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto a assistência ambulatorial de média complexidade que compreende: consultas e procedimentos médicos por especialidades; cirurgias ambulatoriais; ações executadas por profissionais de enfermagem; procedimentos odontológicos especializados; procedimentos em ortopedia; terapias especializadas; e ações de outros profissionais de nível superior, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- Elaborar, junto com a Segunda Conveniente, fluxo de pacientes para as atividades ora conveniadas.
- Repassar mensalmente valor orçamentário conveniado.
- Acompanhar mensalmente os procedimentos realizados pela Segunda Conveniente e elaborar a fatura de pagamento ambulatorial conforme Tabela – SUS;
- Analisar mensalmente os dados referentes a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e o Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela Segunda Conveniente;
- Emitir relatórios, trimestralmente, e enviar cópia à Segunda Conveniente;
- Deverá garantir a Segunda Conveniente a integração ao seu grupo técnico para estabelecer os protocolos clínicos de encaminhamento de pacientes para as especialidades médicas.



II – A SEGUNDA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- a) Fornecer toda infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;
- b) Disponibilizar profissionais médicos especializados para a Preceptoría e Consultoria Técnica;
- c) Encaminhar para a Superintendência de Avaliação Controle e Informação da Primeira Conveniente, os impressos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), todos devidamente preenchidos e com os respectivos laudos de exames;
- d) Disponibilizar mensalmente ao Primeiro Conveniente todas as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA's), devidamente preenchidos, para fins de auditoria e análise da produção, e envia-los à Primeira Conveniente sempre que solicitado;
- e) Deverá integrar-se ao grupo técnico da Primeira Conveniente para estabelecer os protocolos clínicos de encaminhamento de pacientes para as especialidades médicas;
- f) Deverá fornecer ao paciente ou a seu representante legal, sempre que solicitado, relatório dos atendimentos e procedimentos realizados.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Folha nº	81
Proc. nº	SA/6255/06
Data	01/09/06
	€

Ubatuba, 01 SET 2006


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba



ANEXO III

**TERMO TÉCNICO nº 003/2006
ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Fo:	82
Pr:	SA/6255/06
	01/09/06
	e

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto a assistência imediata que compreende: atendimentos e procedimentos especializados em urgência e emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- Repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas no presente termo.
- Acompanhar mensalmente os procedimentos realizados pela Segunda Conveniente e elaborar a fatura de pagamento conforme Tabela – SUS;
- Analisar mensalmente os dados referentes aos atendimentos e procedimentos realizados comparativamente aos valores mensais repassados;
- Emitir relatórios, trimestralmente, e enviar cópia à Segunda Conveniente;

II – A SEGUNDA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- Fornecer toda infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;
- Disponibilizar mensalmente ao Primeiro Conveniente todas as Fichas de Atendimento (FAA's), devidamente preenchidas, para fins de auditoria e análise da produção, e envia-las à Primeira Conveniente, sempre que solicitado;
- Os percentuais dos atendimentos e procedimentos poderão ser revistos conforme as necessidades da demanda desde que acordado entre os convenientes;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

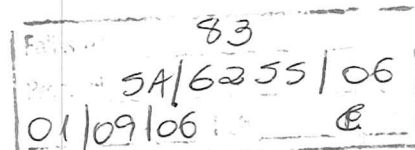
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- d) Os pacientes atendidos em regime de urgência-emergência deverão ser contemplados com todo tipo de recursos necessários ao seu restabelecimento desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da segunda Conveniente.
- e) Deverá fornecer ao paciente ou a seu representante legal, sempre que solicitado, relatório dos atendimentos e procedimentos realizados.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ubatuba, 01 SET 2006




EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba





ANEXO IV

Folh	84
p.	SA/6255/06 ...
	01/09/06
	Ⓢ

**TERMO TÉCNICO nº 004/2006
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: PRONTO ATENDIMENTO**

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto a assistência ambulatorial de pronto atendimento que compreende: consultas e procedimentos médicos e ações executadas por profissionais de enfermagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- a) Planejar e implementar, junto com a Segunda Conveniente, os locais estratégicos para as atividades ora conveniadas.
- b) Repassar mensalmente o valor conveniado.
- c) Emitir relatórios, trimestralmente, e enviar cópia à Segunda Conveniente;
- d) Deverá garantir a Segunda Conveniente a integração ao seu grupo técnico para estabelecer os protocolos clínicos de atendimento.
- e) Deverá fornecer ao paciente ou a seu representante legal, sempre que solicitado, relatório dos atendimentos e procedimentos realizados.

II – A SEGUNDA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- a) Fornecer os profissionais necessários à realização dos procedimentos conveniados;
- b) Garantir a realização do pronto-atendimento nos locais e horários acordados com a primeira Conveniente.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- c) Deverá integrar-se ao grupo técnico da Primeira Conveniente para estabelecer os protocolos clínicos de atendimento;

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ubatuba, 01 SET 2006

Folha nº	85
Processo nº	SA/6255/06
Data	01/09/06
Assinatura	E


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba


Quésia Poedigo Kamimura
Gestora Hospitalar



ANEXO V

**TERMO TÉCNICO nº 005/2006
HEMOTERAPIA E EXAMES ESPECIALIZADOS**

86
SA/6255/06
01/09/06 e

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto o fornecimento de sangue e hemoderivados sempre que necessários à terapia de pacientes em qualquer unidade hospitalar da Santa Casa de Ubatuba e realização de exames especializados pactuados entre as Convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- a) Repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas no presente termo;
- b) Analisar mensalmente os dados referentes aos atendimentos e procedimentos realizados comparativamente aos valores repassados;
- c) Exercer a fiscalização do cumprimento das normas técnicas através da Vigilância Sanitária do município;
- d) Suprir os materiais necessários para a realização dos exames pactuados;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, de acordo com a normatização técnica estabelecida pela Hemo-rede do Ministério da Saúde, os materiais que se fizerem necessários às atividades de hemoterapia;
- f) Emitir relatórios trimestralmente e enviar cópia à Segunda Conveniente.

II – A SEGUNDA CONVENIENTE – Compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- a) Manter a Agência Transfusional com estoque regular de sangue e derivados, estocados, segundo norma técnica estabelecida pela Hemo-rede do Ministério da Saúde;
- b) O fluxo de funcionamento será estabelecido através de convênio com o Hemocentro qualificado pelo Ministério da Saúde;
- c) Os exames, objeto do presente termo técnico, terá seu fluxo de funcionamento estabelecido pelas normas técnicas do Ministério da Saúde;
- d) A Agência Transfusional terá supervisão técnica de profissional médico devidamente capacitado pela Hemo-Rede do Ministério da Saúde;
- e) Disponibilizar mensalmente relatórios dos atendimentos realizados para fins de auditoria.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Folha nº	87
Proc. nº	SA/6255/06
	01/09/06
	E

Ubatuba, 01 SET 2006


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba





ANEXO VI

**TERMO TÉCNICO nº 006/2006
ATENDIMENTO AIDS**

Folha nº	88
Proc. nº	SA/6255/06
Data	01/09/06
Assinatura	e

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto a assistência hospitalar aos pacientes portadores de AIDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:

- a) Repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas no presente termo;
- b) Analisar mensalmente os dados referentes aos atendimentos e procedimentos realizados comparativamente aos valores repassados;
- c) Exercer a fiscalização do cumprimento das normas técnicas através do Serviço Ambulatorial Especializado (Núcleo AIDS);
- d) Suprir os materiais necessários para a realização de exames ELISA rápido, para gestantes sem pré-natal, recém-natos, acidentes com perfurocortantes e protocolo de abuso sexual;
- e) Disponibilizar mistura láctea para o recém-nato exposto;
- f) Disponibilizar medicações específicas para pacientes portadores de AIDS e recém-nato exposto;
- g) Disponibilizar medicações padronizadas para acidentes com perfurocortantes e abuso sexual segundo o protocolo;
- h) Emitir, trimestralmente, relatório e enviar cópia à Segunda Conveniente.

II – A SEGUNDA CONVENIENTE – Compromete-se a:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- a) Disponibilizar 2 (dois) leitos prioritários ou quantos forem necessários para o tratamento do paciente portador de AIDS.
- b) A internar o paciente vindo por encaminhamento do SAE (Serviço de Ambulatório Especializado) ou em regime de urgência/emergência em caso de infecções oportunistas;
- c) Disponibilizar atendimento médico especializado na internação destes pacientes;
- d) Fornecer toda infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;
- e) A contemplar os pacientes com todo tipo de recursos necessários ao seu restabelecimento, desde que previsto na Tabela SUS e inseridos em seu cadastro;
- f) Emitir relatório ao SAE, por ocasião da alta do paciente, tanto dos casos confirmados como dos casos suspeitos;
- g) Fornecer relatório mensalmente ao Núcleo de Regulação;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- j) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar procedimentos, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- k) Deverá fornecer ao paciente ou a seu representante legal, sempre que solicitado, relatório dos atendimentos e procedimentos realizados.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Folha nº	89
Processo nº	SA/6255/06
Data	01/09/06
Assinatura	E

Ubatuba, 01 SET 2006


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Rio Grande do Sul, 710 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: 12 3833-8580 . 3833-8590 . E-mail: saude@ubatuba.sp.gov.br



ANEXO VII

90
SA/6255/06
01/07/06

**TERMO TÉCNICO nº 007/2006
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, PATOLOGIA CLINICA E
FISIOTERAPIA**

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto a prestação de serviços:

- a) Imagem e laboratório - atendimentos de urgência e emergência, pacientes internados e em tratamento ambulatorial, incluindo os pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme pactuação entre os Convenentes;
- b) Fisioterapia - aos pacientes acima citados, exceto os atendimentos de urgência e emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENENTE – Compromete-se a:

- a) Repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas no presente termo;
- b) Analisar mensalmente os dados referentes a autorização de exames de Alta Complexidade (APAC) e os Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), comparativamente aos valores repassados;
- c) Exercer a fiscalização do cumprimento das normas técnicas adequadas aos serviços prestados, através da Vigilância Sanitária;
- d) Emitir, trimestralmente, relatório e enviar cópia à Segunda Convenente.

II – A SEGUNDA CONVENENTE – Compromete-se a:

- a) Elaborar com a Primeira Convenente o fluxo de pacientes encaminhados pelos ambulatórios, garantindo o atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- b) Disponibilizar o apoio de Diagnose terapia para toda a rede pública de acordo com pactuação com a Primeira Convenente;
- c) Disponibilizar mensalmente ao Primeiro Convenente relatórios de procedimentos fisioterápicos e de exames realizados;
- d) Garantir os exames de urgência e emergência;
- e) Garantir os exames e procedimentos fisioterápicos aos pacientes internados;
- f) Fornecer toda infra-estrutura necessária à realização dos exames e dos procedimentos fisioterápicos conveniados;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a realização de exames e procedimentos fisioterápicos, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- h) Deverá fornecer ao paciente ou a seu representante legal, sempre que solicitado, resultado dos exames realizados.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Folha nº	91
Proc. nº	SA/6255/06
Data	01/09/06
	€

Ubatuba, 01 SET 2006


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba





ANEXO VIII

**TERMO TÉCNICO nº 008/2006
VALORIZAÇÃO DE QUALIDADE**

Folha	92
Nº	SA/6255/06
Data	01/09/06
	E

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer parâmetros pactuados entre as Convenientes visando maior qualificação da assistência prestada com a implementação do Índice de Valorização de Qualidade, conforme definido nos itens abaixo discriminados.

Parágrafo Único: O Índice de Valorização de Qualidade é um instrumento de gerenciamento da política hospitalar no município de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, que possibilita uma melhoria contínua na qualidade dos serviços de saúde prestados pela Segunda Conveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PONTUAÇÃO**

A pontuação do presente objeto será de até 1000 (mil) pontos, discriminados da seguinte forma:

I – Relatórios Diversos: (100 pontos)

- a) Existência da CCIH: (40 pontos);**
- b) Relatório mensal encaminhado à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, Núcleo Regional de Saúde de Caraguatatuba e Diretoria Regional de Saúde – São José dos Campos, de incidência de infecção em ferida cirúrgica limpa (25 pontos);**
- c) Manter o funcionamento da SCIH com médico infectologista e enfermeiro em atendimento à Portaria Ministerial 2616/1998; (10 pontos);**



- d) Relatório trimestral encaminhado à Superintendência de Avaliação Controle e Informação da Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Gestor do Hospital, das taxas de infecção hospitalar em todas as clínicas **(5 pontos)**;
- e) Comissão de Revisão de óbito funcionante **(10 pontos)**;
- f) Comissões de Ética Profissional atuantes **(5 pontos)**;
- g) Comissão de Revisão de Prontuário atuante; **(5 pontos)**;

Folha: 93
5A/6255/06
01/09/06 E

II – Avaliação de satisfação do usuário: (150 pontos)

Esta avaliação será trimestral sendo realizada por 2 membros do hospital e 2 membros de usuários do Conselho Gestor, utilizando-se de instrumentos de qualidade de saúde reconhecidos, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Ambulatório
 - > ou = 80% de avaliação – Bom ou Excelente – 50 pontos
 - > ou = 70% a 79,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 40 pontos
 - > ou = 60% a 69,9 % de avaliação – Bom ou Excelente – 30 pontos
 - > ou = 50% a 59,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 20 pontos
 - menor que 50% - não pontua.
- b) Urgência e Emergência
 - > ou = 80% de avaliação – Bom ou Excelente – 50 pontos
 - > ou = 70% a 79,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 40 pontos
 - > ou = 60% a 69,9 % de avaliação – Bom ou Excelente – 30 pontos
 - > ou = 50% a 59,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 20 pontos
 - menor que 50% - não pontua
- c) Interações Hospitalares
 - > ou = 80% de avaliação – Bom ou Excelente – 50 pontos
 - > ou = 70% a 79,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 40 pontos
 - > ou = 60% a 69,9 % de avaliação – Bom ou Excelente – 30 pontos
 - > ou = 50% a 59,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 20 pontos
 - menor que 50% - não pontua

III – Sistema de Urgência e Emergência (150 pontos).

- a) disponibilizar, nos três períodos do dia a ocupação dos leitos de retaguarda do Pronto Socorro, qualificada por morbidade (25 pontos);
- b) implantação do acolhimento e classificação de risco com fluxo estabelecido em concomitância com a Primeira Conveniente (25 pontos);
- c) garantir que 100% das urgências e emergências sejam atendidas de acordo com as especialidades e capacidade pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde (25 pontos);

[Handwritten signatures and initials]



- d) reduzir o número de consultas de atenção básica na Unidade de Urgência e Emergência, conforme pactuação a ser estabelecida com a Primeira Conveniente (25 pontos);
- e) Integração com a Superintendência de Avaliação Controle e Informação (25 pontos);
- f) Elaboração de protocolos por patologia

- > ou = 80% de avaliação – Bom ou Excelente – 25 pontos
- > ou = 70% a 79,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 20 pontos
- > ou = 60% a 69,9 % de avaliação – Bom ou Excelente – 15 pontos
- > ou = 50% a 59,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 10 pontos
- menor que 50% - não pontua;

Folha: 94
SA/6255/06
01/09/06 e

IV – Projeto de Humanização Hospitalar (300 pontos)

- a) disponibilizar a realização de visitas (20 pontos);
- b) todo paciente deverá ter um médico horizontal e uma enfermeira, como gestores de seu Plano de cuidado, com horários definidos para receber familiares e manter a rede social do usuário (20 pontos);
- c) implantar o sistema de boletim médico sobre os pacientes internados a fim de permitir aos familiares obtenham informações (20 pontos);
- d) viabilizar livre acesso, sem restrição de horário, dos pais às crianças internadas (20 pontos);
- e) viabilizar livre acesso, sem restrição de horário, do cônjuge ou companheiro, às mulheres gestantes ou em puerpério durante a internação (20 pontos);
- f) garantir assistência religiosa aos pacientes internados (20 pontos);
- g) instituir grupo interdisciplinar visando projeto de humanização hospitalar, que deverá apresentar plano de trabalho e implementa-los (80 pontos);
- h) instituir a Ouvidoria do Hospital, com apresentação de relatório trimestral à Comissão Gestora do Convênio (50 pontos);
- i) políticas de incentivo ao aleitamento materno;
 - > ou = 80% de avaliação – Bom ou Excelente – 50 pontos
 - > ou = 70% a 79,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 40 pontos
 - > ou = 60% a 69,9 % de avaliação – Bom ou Excelente – 30 pontos
 - > ou = 50% a 59,9% de avaliação – Bom ou Excelente – 20 pontos
 - menor que 50% - não pontua.

V – Programa de Valorização de Profissional (100 pontos)

- a) Instituir projeto de valorização dos profissionais do hospital, por meio de ações de educação permanente (30 pontos);
- b) Existência da CIPA atuante (20 pontos);
- c) Incentivar a realização de cursos de atualização aos profissionais (20 pontos);
- d) Aderir às políticas de recursos humanos hospitalares (10 pontos);
- e) Garantir o cumprimento da legislação trabalhista vigente (20 pontos).

[Handwritten signatures and initials]



Folh:	95
Nº:	SA/6255/06
	01/09/06
	E

VI – Programa de Gestão Hospitalar (200 pontos)

- elaboração do plano diretor do hospital (40 pontos);
- comissão de fluxo atuante, com apresentação dos relatórios (40 pontos);
- comissão de padronização e controle de medicamentos e correlatos atuante, com apresentação de relatórios (40 pontos);
- instituir comissão de protocolos profissionais nas respectivas áreas (40 pontos);
- manter atualizado o cadastro do CNES, em consonância com a Gestão Municipal (40 pontos).

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA AVALIAÇÃO**

O Conselho Gestor do Convênio, trimestralmente avaliará o grau de aproveitamento deste termo técnico, visando a correção de eventuais problemas detectados.

Parágrafo Único: O resultado desta avaliação será encaminhado pela Comissão Gestora do Convênio à Superintendência de Avaliação Controle e Informação da Secretaria Municipal de Saúde, à Direção do Hospital e ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS/Ubatuba.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Termo Técnico correrão por conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde referentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros oriundos do presente Termo Técnico virão a título de bonificação pela pontuação referida neste instrumento, descritas a seguir:

- 001 a 100 pontos – fará juz a 10% de bonificação
- 101 a 200 pontos – fará juz a 20% de bonificação
- 201 a 300 pontos – fará juz a 30% de bonificação
- 301 a 400 pontos – fará juz a 40% de bonificação
- 401 a 500 pontos – fará juz a 50% de bonificação
- 501 a 600 pontos – fará juz a 60% de bonificação



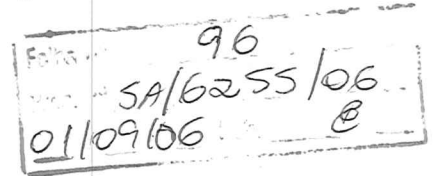
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

601 a 700 pontos – fará juz a 70% de bonificação
701 a 800 pontos – fará juz a 80% de bonificação
801 a 900 pontos – fará juz a 90% de bonificação
901 a 1000 pontos – fará juz a 100% de bonificação.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ubatuba, 01 SET 2006


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito Municipal de Ubatuba


MARCOS DA SILVEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba

